

Proposta de Minuta do Novo Estatuto Social do Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais – SINOREG/MG

CAPÍTULO I — DO SINDICATO, DE SEUS FINS E DA CATEGORIA REPRESENTADA

Art. 1. Fica constituído, por força do presente Estatuto Social e nos termos do Capítulo II do Título II da Constituição Federal, o SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS, designado pela sigla SINOREG/MG, sindicato patronal com abrangência estadual e base territorial no Estado de Minas Gerais, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, fundado em 1989, registrado sob o registro sindical nº 24260.002796/90-81 e inscrito no CNPJ sob o nº 25.694.076/0001-95, integrante do sistema confederativo liderado pela Confederação Nacional de Notários e Registradores, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2. A categoria econômica representada pelo SINOREG/MG é integrada, sem hierarquia ou preponderância de qualquer especialidade sobre as demais, pelos titulares dos seguintes serviços notariais e de registro público do Estado de Minas Gerais, delegatários de fé pública nos termos do art. 236 da Constituição Federal e da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, ressalvado o disposto no §1º deste artigo:

- I – Tabelionato de Notas;
- II – Registro de Imóveis;
- III – Tabelionato de Protesto de Títulos;
- IV – Ofício de Distribuição, exercido de forma autônoma ou cumulativamente com outra especialidade, na forma da organização judiciária local;
- V – Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
- VI – as demais especialidades notariais e de registro público que vierem a integrar, no Estado de Minas Gerais, o sistema de que tratam o art. 236 da Constituição Federal e a Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive por atribuição do Conselho Nacional de Justiça, ainda que, na data deste Estatuto, não exista serventia com tal atribuição no Estado.

§1º O Registro Civil de Pessoas Naturais não integra, para nenhum efeito, a categoria econômica representada pelo SINOREG/MG, em observância ao princípio constitucional da unicidade sindical (art. 8º, II, da Constituição Federal) e à representação sindical já exercida, com exclusividade, pelo

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais (RECIVIL/MG) sobre a mesma base territorial e categoria econômica, sendo vedada ao SINOREG/MG qualquer pretensão de sobreposição, concorrência ou conflito com essa representação.

§2º Exclusivamente na hipótese de extinção do RECIVIL/MG, ou de alteração de seu objeto estatutário que importe deixar de representar a categoria dos titulares, interinos e substitutos dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais no Estado de Minas Gerais, poderá o SINOREG/MG, mediante deliberação da Assembleia Geral e observadas as providências administrativas cabíveis perante o órgão competente, passar a representar, em caráter subsidiário, a referida especialidade, até a eventual constituição de nova entidade sindical representativa dessa categoria.

§3º Esta definição de categoria representada produz efeitos de organização política e de representação interna da entidade, sem prejuízo da adoção, quando cabível, das providências administrativas próprias perante o órgão competente para fins de eventual alteração do enquadramento sindical registrado.

Art. 3. O SINOREG/MG tem por finalidade a coordenação, defesa, proteção e orientação geral da categoria econômica representada, cujo serviço é exercido em caráter privado, por delegação do Poder Público, nos termos da legislação em vigor, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e demais associações para fortalecer a solidariedade social e a participação da categoria nos interesses nacionais.

CAPÍTULO II — DAS PRERROGATIVAS

Art. 4. São prerrogativas do Sindicato, além das previstas na legislação em vigor:

- I – representar, perante as autoridades administrativas, legislativas, judiciárias e os poderes públicos em geral, os interesses individuais e coletivos da categoria representada e de seus associados;
- II – representar a categoria nas negociações trabalhistas e firmar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza econômica;
- III – instalar delegacias em sua base territorial e designar seus representantes;
- IV – colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria representada;

V – interceder junto a órgãos e autoridades competentes no sentido de rápido andamento e pronta solução de tudo que diga respeito aos interesses da categoria representada e de seus associados;

VI – arrecadar e impor, mediante decisão da Assembleia Geral e observada a legislação vigente, as contribuições devidas pelos integrantes da categoria representada;

VII – eleger ou designar representantes da categoria representada, inclusive para composição de colegiados de órgãos públicos;

VIII – filiar-se a entidades sindicais de grau superior, bem como filiar-se ou desfiliar-se de organizações sindicais nacionais ou internacionais, mediante aprovação da Assembleia Geral;

IX – manter relações com associações e demais organizações sindicais para concretização de solidariedade social e defesa dos interesses nacionais e da categoria representada;

X – defender os direitos e interesses da categoria representada e de seus associados, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;

XI – promover cursos, seminários e demais atividades de formação e aperfeiçoamento dos profissionais dos serviços notariais e de registro, e lutar pela criação e fortalecimento de cadeiras de direito notarial e registral nos cursos jurídicos.

CAPÍTULO III — DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 5. São deveres do Sindicato:

I – manter serviços assistenciais, inclusive jurídicos, aos integrantes da categoria representada sediados em sua base territorial;

II – zelar pela fiel observância das leis vigentes que digam respeito aos interesses da categoria representada;

III – defender os direitos da categoria representada e dos associados, nos planos individual e coletivo, inclusive em questões administrativas e judiciárias;

IV – ter iniciativa, perante os poderes competentes, de pleitear leis, medidas provisórias, mandados de injunção e portarias de interesse da categoria representada, e emitir pareceres sobre projetos de igual natureza;

V – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, e promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

VI – patrocinar e organizar congressos, seminários, simpósios e demais eventos de estudo e capacitação para os integrantes da categoria representada e associados;

VII – manter meios de comunicação com os associados e promover a publicação periódica de conteúdo técnico em matéria jurídico-notarial e registral.

CAPÍTULO IV — DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO

Art. 6. São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I – observância dos preceitos constitucionais e dos princípios de moral;
- II – vedação do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- III – gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- IV – não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidades de cunho político-partidário;
- V – manter na sede da entidade livro de filiados, do qual deverão constar todos os dados necessários destes;
- VI – abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário.

§1º O Sindicato poderá celebrar convênios com os demais sindicatos da categoria, de ordem cultural e funcional, no intuito de engrandecer e fortalecer a categoria representada.

§2º O Sindicato poderá contratar escritórios especializados para atender aos interesses da categoria representada junto às autoridades competentes, competindo ao Presidente as referidas contratações.

CAPÍTULO V — DOS ASSOCIADOS

Seção I — Da Admissão e dos Direitos

Art. 7. A toda pessoa que detenha delegação do Poder Público para os serviços notariais e de registro, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada, assegurado o direito de recurso à Assembleia Geral.

Art. 8. São direitos dos associados:

- I – tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, quando no pleno gozo de seus direitos, na conformidade deste Estatuto;

II – requerer, com um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos, a convocação de Assembleia Geral, de reunião da Diretoria ou do Conselho Fiscal, justificando pormenorizadamente a convocação;

III – usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato previstos neste Estatuto.

§1º Os direitos dos associados são intransferíveis.

§2º De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá o associado quite com suas obrigações sindicais recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral.

§3º O tratamento dos dados pessoais dos associados mantidos em cadastro pelo Sindicato observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado seu uso ou compartilhamento para finalidade diversa da gestão da relação associativa e sindical.

Seção II — Dos Deveres

Art. 9. São deveres dos associados:

I – pagar pontualmente suas contribuições sindicais e sociais, na forma estabelecida neste Estatuto;

II – cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

III – prestigiar a entidade por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria representada;

IV – zelar pela fiel observância e aprimoramento dos princípios consagrados neste Estatuto;

V – colaborar com o Sindicato, fornecendo-lhe as informações, esclarecimentos e elementos necessários quando solicitados;

VI – bem desempenhar o cargo para o qual for eleito ou no qual tenha sido investido;

VII – não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato.

Seção III — Das Penalidades

Art. 10. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de direitos e exclusão do quadro social.

§1º Serão suspensos os direitos do associado que: a) não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada; b) desacatar, por si ou por terceiros, a Diretoria, o Conselho

Fiscal ou a Assembleia Geral; c) estiver em atraso, por mais de quinze dias após o vencimento, com suas contribuições ou obrigações estatutárias.

§2º Será excluído do quadro social o associado que: a) por sua má conduta na atividade profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material deste Sindicato, se constituir em elemento nocivo ao mesmo; b) sem motivo justificado, se atrasar por mais de três meses no pagamento de suas contribuições.

§3º As penalidades serão impostas pela Diretoria, devendo a aplicação, sob pena de nulidade, ser precedida de audiência do associado, que poderá aduzir, por escrito, sua defesa no prazo de dez dias, contados da notificação.

§4º Da penalidade imposta caberá recurso, no prazo de dez dias, à Assembleia Geral, que dará a decisão final sobre a matéria.

§5º O associado excluído poderá reingressar na entidade desde que se reabilite a juízo da Diretoria, cabendo à Assembleia Geral, no prazo máximo de dez dias, recurso da decisão da Diretoria contrária à reintegração.

Seção IV — Da Demissão

Art. 11. É assegurado ao associado o direito de, a qualquer tempo, desligar-se do quadro social, mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria, admitido o envio por meio eletrônico, nos termos dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal.

§1º A demissão independe de aprovação e produz efeitos a partir da data do protocolo do requerimento, cabendo à Secretaria registrá-la no livro de filiados e comunicá-la ao interessado.

§2º A demissão não exonera o associado do pagamento das contribuições vencidas até a data do protocolo, que permanecerão exigíveis, nem lhe confere direito à restituição das contribuições pagas ou a qualquer parcela do patrimônio social.

§3º A demissão de associado que exerça cargo na Diretoria, no Conselho Fiscal, em Delegacia Regional ou em delegação junto a entidade de grau superior importa a vacância do respectivo cargo, aplicando-se o disposto no art. 31 deste Estatuto.

§4º O associado demissionário poderá ser readmitido na forma do art. 7º deste Estatuto, condicionada a readmissão à quitação de eventuais débitos anteriores.

CAPÍTULO VI — DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos: I – Diretoria; II – Conselho Fiscal; III – Assembleia Geral; IV – Delegados Regionais.

Seção I — Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será formada pelos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, e somente tratará, em cada reunião, dos assuntos constantes do respectivo edital de convocação.

Art. 14. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e das delegações junto a outras entidades de grau superior, efetivos e suplentes;
- II – reunir-se sempre que necessário, quando convocada na forma deste Estatuto;
- III – propor medidas de ordem econômica ou moral, tendentes à boa administração do Sindicato;
- IV – apreciar e votar a previsão orçamentária anual, o relatório anual da Diretoria, o balanço do exercício financeiro e o balanço patrimonial comparado, assim como os pareceres do Conselho Fiscal;
- V – aplicar as penalidades de sua competência previstas neste Estatuto;
- VI – fixar ou alterar o valor das contribuições dos filiados e dos integrantes da categoria representada, observada a legislação vigente;
- VII – dissolver a entidade, por deliberação de dois terços dos associados;
- VIII – destituir os administradores;
- IX – alterar o Estatuto.

Art. 15. Nas deliberações referidas nos incisos VII, VIII e IX do artigo anterior, é exigida a presença da metade mais um dos associados em primeira convocação, ou de pelo menos um terço em segunda convocação, exigindo-se, em ambos os casos, o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes. Nas demais deliberações, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de cinco dias, por meio de: I – publicação do edital no site do Sindicato; II – afixação do edital no quadro de avisos da sede; III – envio de e-mail a todos os associados cadastrados; podendo, subsidiariamente, ser também publicado em jornal de grande circulação.

§1º Por decisão do Presidente, a reunião da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou em formato híbrido, apurando-se a presença e os votos nominalmente e certificando-se na ata a forma de realização.

§2º Nas deliberações que a lei ou este Estatuto exijam sigilo do voto, a reunião por videoconferência somente poderá ocorrer caso a Diretoria utilize meio que garanta o sigilo da votação.

Art. 17. Realizar-se-ão Assembleias Gerais: I – por convocação do Presidente da entidade; II – quando dois terços da Diretoria, do Conselho Fiscal ou um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais o requererem, especificando pormenorizadamente os motivos da solicitação.

§1º Na hipótese do inciso II, a convocação não poderá ser recusada pelo Presidente, que deverá promover a realização da Assembleia dentro de vinte dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§2º As Assembleias convocadas na forma do inciso II somente poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

§3º Deverá comparecer à Assembleia a maioria absoluta dos que a convocaram, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo. Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo do §1º, a Assembleia será realizada pelos que deliberaram solicitá-la, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 18. São condições para os associados votarem e serem votados nas Assembleias Gerais: I – observar o Estatuto Social e o regimento interno; II – cumprir as deliberações das Assembleias Gerais anteriores; III – estar em pleno gozo dos seus direitos sociais e sindicais.

Parágrafo único. É vedada a representação por procuração ou designação, ressalvadas as hipóteses de voto a distância eventualmente admitidas pelo Regulamento Eleitoral.

Seção II — Da Diretoria

Art. 19. O Sindicato será dirigido por uma Diretoria com mandato de 4 (quatro) anos, composta pelos seguintes cargos efetivos, com igual número de suplentes: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Diretor do Serviço de Notas; Diretor do Tabelionato de Protesto de Títulos e Distribuição; Diretor do Registro de Imóveis; Diretor de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. As funções temáticas de formação, relacionamento institucional e planejamento estratégico serão exercidas por comissões nomeadas pela Diretoria, na forma do Regimento Interno, sem necessidade de cargo estatutário próprio.

Art. 20. À Diretoria compete:

- I – dirigir a entidade de acordo com este Estatuto e administrar seu patrimônio social;
- II – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, os regimentos e as resoluções da Assembleia Geral;
- III – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- IV – reunir-se ordinariamente, dentro de calendário elaborado no início de cada ano, na forma do Regimento Interno, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de dois terços da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais da tesouraria;
- VI – criar Delegacias Regionais, elaborar o respectivo regimento e designar os Delegados Regionais e seus Adjuntos, podendo substituí-los ou destituí-los a qualquer tempo;
- VII – organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, até 31 de março de cada ano, o relatório das ocorrências do ano anterior e a prestação de contas da gestão no exercício financeiro anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VIII – propor à Assembleia Geral, ouvida a Diretoria, a elaboração e edição de normas legais de interesse da categoria representada.

Art. 21. Ao Presidente compete, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- I – representar a entidade ativa e passivamente, perante a administração pública e em juízo, podendo delegar poderes;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, cabendo-lhe, na Assembleia, além do voto comum, o de desempate quando necessário, ressalvadas as reuniões do Conselho Fiscal, que serão convocadas e presididas pelo Presidente daquele órgão;

III – assinar as atas das sessões, o relatório da Diretoria, o balanço do exercício financeiro e demais documentos exigíveis, rubricando os livros em uso na entidade;

IV – ordenar as despesas autorizadas, inclusive por meio eletrônico;

V – nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, conforme as necessidades de serviço;

VI – empossar os Delegados Regionais e seus Adjuntos, e nomear os membros das comissões que vierem a ser criadas;

VII – estabelecer relações e acompanhar, junto aos órgãos executivos e legislativos, o andamento de leis, decretos e projetos de interesse da entidade, dos filiados e da categoria representada.

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete colaborar com o Presidente e auxiliá-lo em suas atribuições, sempre que solicitado, bem como substituí-lo legalmente em suas faltas e impedimentos eventuais e na vacância do cargo.

Art. 23. Ao Secretário compete colaborar com o Presidente; representar a entidade, por delegação deste, em eventos e solenidades; preparar a correspondência e o expediente da entidade; redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria; ter sob sua guarda os livros e o material da secretaria; e organizar o plano de serviços estatísticos de interesse dos integrantes da categoria representada.

Art. 24. Ao Tesoureiro compete ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, livros e documentos da tesouraria; ordenar, quando delegado pelo Presidente, as despesas autorizadas, inclusive por meio eletrônico; dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual; conservar os fundos necessários ao custeio administrativo; elaborar a previsão orçamentária; e assinar, com o Presidente, o balanço do exercício financeiro e os comprovantes de receita e despesa.

Art. 25. Aos Diretores do Serviço de Notas, do Tabelionato de Protesto de Títulos e Distribuição, do Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas compete representar, perante a Diretoria e a categoria representada, os interesses específicos de sua respectiva especialidade registral, subsidiando o Presidente e a Diretoria nas matérias técnicas afetas a cada serventia, sem prejuízo da representação unificada da categoria pelo Sindicato, na forma do art. 2º deste Estatuto.

Seção III — Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles Presidente do Conselho, eleito por seus pares, a quem compete convocar e presidir as reuniões do órgão.

Art. 27. É vedado o exercício simultâneo de cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, por cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, de modo a preservar a independência da função fiscalizadora em relação à função fiscalizada.

Art. 28. Ao Conselho Fiscal compete: I – fiscalizar a gestão financeira da entidade; II – dar parecer sobre a proposta de orçamento e sobre as despesas para o exercício financeiro; III – dar parecer sobre o balanço financeiro, o balanço patrimonial comparado e o demonstrativo de aplicação da receita, bem como sobre as demais peças contábeis; IV – examinar os balancetes mensais.

Parágrafo único. O parecer do Conselho Fiscal sobre os incisos III e IV deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral convocada para decisão final sobre a matéria.

Seção IV — Dos Delegados Regionais

Art. 29. Os Delegados Regionais e respectivos Adjuntos serão designados pela Diretoria, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, para as Delegacias Regionais por ela criadas, competindo-lhes representar a entidade de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria e por este Estatuto, inclusive perante as autoridades constituídas, em juízo e fora dele, por delegação da presidência. A designação dos Delegados Regionais e Adjuntos não ultrapassará o mandato da Diretoria que os designou, podendo ser revogada a qualquer tempo por deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO VII — DA PERDA DE MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 30. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da delegação junto a entidades de grau superior perderão o mandato nos seguintes casos: I – malversação ou dilapidação do patrimônio social; II – grave violação deste Estatuto; III – abandono do cargo; IV – aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, sendo a decisão irrecorrível, facultado ao

interessado apresentar pedido de reconsideração, dirigido à própria Assembleia Geral, no prazo máximo e improrrogável de dez dias, contados da data da ciência.

§2º A destituição dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal depende da manifestação favorável da maioria dos votantes, desde que presente, em primeira convocação, a metade mais um dos associados, ou, em segunda convocação, pelo menos um terço, exigindo-se em ambos os casos o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes.

Art. 31. Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da delegação junto a entidade de grau superior, serão convocados os respectivos substitutos e suplentes, por ordem de menção na chapa eleita.

§1º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da entidade; em se tratando de renúncia do Presidente, a comunicação será feita ao substituto legal, que reunirá a Diretoria dentro de quarenta e oito horas para ciência do ocorrido.

§2º Não havendo suplente para ocupar o cargo efetivo vacante até o término do mandato, a indicação dos nomes caberá à Assembleia Geral, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§3º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará imediatamente a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa, que procederá, no prazo de cento e vinte dias, à eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

§4º Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas, ou a cinco reuniões alternadas no decurso do ano, da Diretoria ou do Conselho Fiscal; o membro que incorrer em abandono ficará impedido de concorrer a qualquer mandato de administração ou representação nesta entidade pelo prazo de cinco anos.

CAPÍTULO VIII — DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 32. Constituem patrimônio e renda da entidade: I – as contribuições associativa, sindical, confederativa e assistencial, bem como as demais contribuições e preços de serviços, na forma do art. 33; II – as doações e os legados; III – os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas; IV – multas e outras rendas eventuais; V – as dotações e subvenções recebidas de órgãos públicos,

diretas ou indiretas; VI – os valores recebidos de convênios com entidades públicas ou privadas, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio; VII – as receitas operacionais e patrimoniais; VIII – contribuições voluntárias e regulares de associados e de terceiros.

Art. 33. O custeio do Sindicato é composto, cada qual em seus próprios termos legais, pelas seguintes espécies de contribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser lícitas:

- I – Contribuição associativa (mensalidade): fixada e reajustada pela Assembleia Geral, devida pelos associados como condição de manutenção do quadro social, na forma dos arts. 8º e 9º deste Estatuto;
- II – Contribuição sindical: prevista nos arts. 578 e 579 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- III – Contribuição confederativa: fixada pela Assembleia Geral nos termos do art. 8º, inciso IV, primeira parte, da Constituição Federal;
- IV – Contribuição assistencial: quando prevista em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, exigível dos associados e não associados;
- V – Outras contribuições, taxas ou preços de serviços específicos prestados pelo Sindicato a associados ou terceiros, fixados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral conforme sua natureza, e devidos apenas por quem efetivamente utilizar o respectivo serviço.

Art. 34. Compete à Diretoria a administração do patrimônio da entidade, constituído pela totalidade de seus bens.

§1º As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas de pessoal, material, serviços de terceiros, encargos diversos, congressos e conferências, e assistência jurídica, social, contábil, técnico-legal, de ensino, pedagógica, de relações públicas e de imprensa, além de outras necessárias e permitidas pela legislação, por este Estatuto ou por decisão da Assembleia Geral.

§2º Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 35. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na lei. Não havendo disposição em contrário, prescreverá em dois anos o direito de pleitear reparação de qualquer ato infringente de

disposição deste Estatuto. No caso de dissolução da entidade, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, os bens terão o destino que lhes der a Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade serão julgados e punidos na forma da legislação penal e civil pertinente.

CAPÍTULO IX — DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. O processo eleitoral para o preenchimento de todos os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal será disciplinado em Regulamento Eleitoral próprio, elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação da Assembleia Geral.

§1º O voto será obrigatório, secreto e livre, sendo admitida a votação por meio eletrônico, inclusive pela internet, desde que assegurados a identificação do participante, o sigilo do voto e a unicidade de voto por associado em condições de votar.

§2º Os mandatos eletivos terão a duração de 4 (quatro) anos, contados da posse.

CAPÍTULO X — DA TRANSPARÊNCIA, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Sindicato adotará, preferencialmente, meios digitais para a prática de seus atos, comunicações, registros e arquivos, incluindo a realização de reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das comissões por videoconferência ou meio equivalente, observado, no que couber, o disposto no art. 16 deste Estatuto, bem como a assinatura eletrônica de documentos, atas e contratos, nos termos da legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.063/2020 e a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sem prejuízo de solenidade específica exigida por lei.

Parágrafo único. A Diretoria fica autorizada a adotar, no Regimento Interno, novas tecnologias que venham a ser desenvolvidas para a gestão associativa, a comunicação com os associados, a cobrança e o controle de contribuições e a realização de atos sindicais, desde que preservadas a segurança, a autenticidade e o sigilo exigidos em cada caso.

Art. 38. O Sindicato manterá, em meio eletrônico de acesso aos associados, a publicação das atas de Assembleia Geral e de Diretoria, dos balanços e demonstrativos financeiros e dos pareceres do Conselho Fiscal, no prazo e na forma estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 39. O tratamento de dados pessoais de associados, dirigentes e colaboradores da entidade observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), cabendo à Diretoria a designação de responsável pela matéria e a elaboração de política própria no Regimento Interno.

Art. 40. O Sindicato manterá canal de ética e denúncias, de acesso sigiloso aos associados, dirigentes, empregados e colaboradores, destinado ao recebimento de relatos de conduta contrária a este Estatuto, ao Regimento Interno ou à legislação aplicável.

§1º É vedada qualquer forma de retaliação a quem, de boa-fé, utilizar o canal de ética e denúncias.

§2º Os relatos recebidos serão apurados pela Diretoria ou por comissão específica, na forma do Regimento Interno, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 10 deste Estatuto e da adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 41. Os conflitos internos entre associados, ou entre associado e a entidade, relacionados à interpretação ou aplicação deste Estatuto deverão ser submetidos à mediação, conduzida pela Diretoria ou por mediador indicado de comum acordo, antes de qualquer medida judicial, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de direito indisponível.

Parágrafo único. Frustrada a mediação, ou decorrido o prazo de trinta dias sem solução, fica facultado às partes recorrer às vias ordinárias, sem prejuízo do direito de recurso à Assembleia Geral já previsto neste Estatuto.

Art. 42. A entidade deverá comunicar por escrito aos associados, no prazo de três dias após o pleito, a eleição e a posse dos eleitos. É vedada ao Poder Público, por expressa disposição constitucional, a interferência e a intervenção nesta entidade. Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em dia sem expediente.

Art. 43. Este Estatuto Social é complementado pelo Regimento Interno e pelo Regulamento Eleitoral, instrumentos aprovados e alterados pela Assembleia Geral ou, quando o Estatuto assim dispuser, pela Diretoria, sem exigência do quórum qualificado previsto para a reforma estatutária.

Art. 44. Aplicar-se-á, subsidiariamente, nos casos omissos neste Estatuto, a legislação própria pertinente em vigor, podendo a Assembleia Geral resolver os casos omissos, desde que a decisão não conflite com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XI — DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 45. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, somente podendo ser reformado, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum do art. 15 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Regionais em exercício na data de aprovação deste Estatuto permanece válido até o seu termo final, regendo-se, quanto à sua duração e às regras de eleição já iniciadas ou concluídas, pelo Estatuto Social vigente à época da respectiva eleição.

Art. 47. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria deverá elaborar e submeter à aprovação o Regimento Interno e o Regulamento Eleitoral previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Até a aprovação desses instrumentos, permanecem aplicáveis, subsidiariamente e no que não contrariarem este Estatuto, as disposições correspondentes do Estatuto Social registrado em 13 de novembro de 2020, notadamente as referentes ao processo eleitoral (arts. 39 a 80) e ao funcionamento operacional da entidade.

Art. 48. Permanecem válidos os atos, contribuições, deliberações e mandatos constituídos sob a vigência do Estatuto Social registrado em 13 de novembro de 2020, não decorrendo deste Estatuto qualquer efeito de reabertura, revisão ou impugnação de atos anteriores validamente praticados.